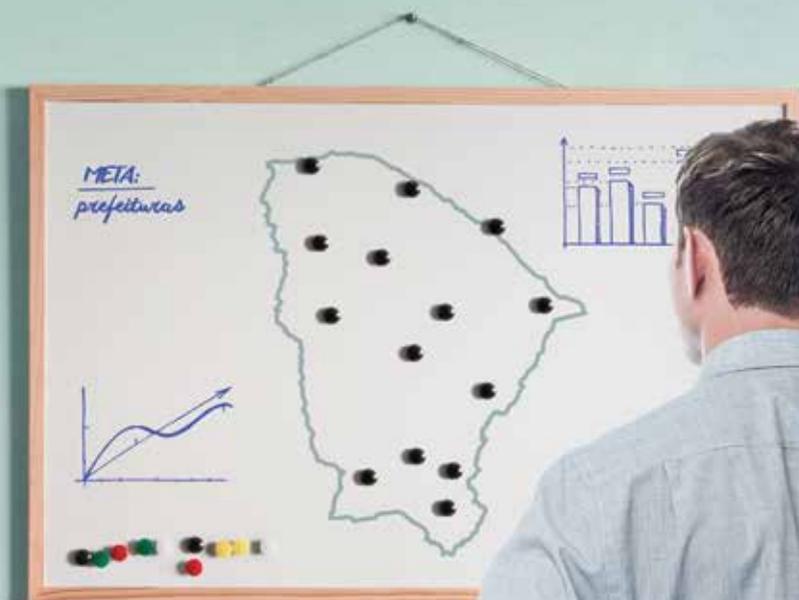


COMO VENDER PARA AS PREFEITURAS

O passo a passo para fornecer produtos e serviços para os municípios cearenses



SEBRAE

COMO VENDER PARA AS PREFEITURAS

O passo a passo para fornecer produtos e serviços para os municípios cearenses



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	07
1. OS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS	08
2. POR QUE VENDER PARA O MUNICÍPIO?	10
3. POR QUE O MUNICÍPIO QUER COMPRAR DAS MPE'S?	11
4. FORMAS DE FORNECER AO MUNICÍPIO - MODALIDADES DE LICITAÇÃO	11
5. DAS COMPRAS DIRETAS	12
5.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO	13
5.2. INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO	14
6. COMO DESCOBRIR O QUE O MUNICÍPIO QUER COMPRAR	14
6.1. O EDITAL	14
7. MODALIDADES DE LICITAÇÃO	15
7.1. CONCORRÊNCIA	16
7.2. TOMADA DE PREÇOS	17
7.3. CONVITE	17
7.4. CONCURSO	18
7.5. LEILÃO	18
7.6. PREGÃO	19
8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
9. PASSO A PASSO PARA PARTICIPAR DE UMA LICITAÇÃO	21
10. O QUE OS MUNICÍPIOS COMPRAM?	22
11. BENEFÍCIOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES	23
11.1. PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE	24
11.2. PENDÊNCIAS FISCAIS	25
11.3. OS BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ..	27
11.3.1. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EXCLUSIVO	27
11.3.2. SUBCONTRATAÇÃO DE ME E EPP	27
11.3.3. RESERVA DE COTA DO OBJETO	28
12. SITES E LINKS DE INSTITUIÇÕES IMPORTANTES	28
13. TERMOS MAIS USADOS EM COMPRAS PÚBLICAS	28
14. ANEXOS	34

APRESENTAÇÃO

A tendência da administração pública brasileira apresenta-se claramente definida a favor da municipalização de todos os serviços essenciais ofertados ao cidadão, pois é no município que as pessoas moram e exercem as suas principais atividades, especialmente as relacionadas com a sua sobrevivência.

Para assegurar a implantação de um novo modelo de gestão pública, é indispensável a adoção de medidas que promovam mudanças nas ações governamentais e que busquem cada vez mais racionalizar os processos administrativos em todos os níveis de governo, notadamente nos governos municipais.

Visando contribuir com o processo de mudanças acima proposto, o SEBRAE/CE e a APRECE, lançam a presente cartilha, que tem como objetivo inserir a micro e a pequena empresa como fornecedora de produtos e serviços adquiridos pelas prefeituras municipais.

As compras realizadas nos municípios evitam a evasão de renda, estimulam as atividades produtivas locais, fomentam a criação e a manutenção de empregos e ocupações, aumentam a arrecadação de tributos e, ainda, contribuem para a ampliação do número de fornecedores de produtos e serviços nas localidades.

Trata-se de uma experiência inovadora que, certamente, contribuirá para o fortalecimento da economia dos municípios.

1. OS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS

No Brasil a microempresa e a empresa de pequeno porte constituem a quase totalidade das empresas nacionais, representando 99,2% do total de empreendimentos formais urbanos. Elas geram 57,2%, dos empregos totais e respondem por 26% da massa salarial, estimando-se ainda que sejam responsáveis pela geração de 20% do PIB Brasileiro.

No Ceará, a exemplo do Brasil, as microempresas e as empresas de pequeno porte representam respectivamente, 95% e 4,3% do total, percentuais que somados perfazem 99,3% do universo dos empreendimentos formais urbanos no nosso Estado.

Aproximadamente 77% dos municípios cearenses possuem menos de 40.000 habitantes, e, com algumas exceções, têm suas economias centradas nos pequenos empreendimentos.

Enquadram-se na situação acima descrita 141 municípios, cujas populações somadas perfazem um total de 2.562.228 habitantes, ou seja, 32% da população cearense do Estado.

Verifica-se, assim, o impacto econômico e social das microempresas e empresas de pequeno porte a nível nacional e cearense, justificando esforços visando a torná-las fornecedoras dos municípios e demais órgãos públicos, aumentando o mercado consumidor delas.

Nosso objetivo é ampará-los com conhecimentos para participarem desse novo mercado de compras da forma mais segura.

Perceba, caro empresário, o valor das compras públicas nos últimos anos:

No âmbito do Governo Federal:

As compras públicas de bens e serviços ficaram em torno de R\$ 68,4 bilhões em 2013. Durante o período, foram realizados 223,2 mil processos licitatórios e o pregão eletrônico foi a modalidade mais utilizada pela Administração Pública Federal, tendo

sido usada em 60% das aquisições.

Do total adquirido no último ano, R\$ 35,6 bilhões (52%) das compras foram de bens e R\$ 32,8 bilhões (48%) de serviços. Em relação aos produtos, as maiores compras foram de equipamentos e artigos para uso médico, dentário e veterinário. “As aquisições de remédios, vacinas e camas hospitalares são exemplos. Estas contratações representaram um gasto da ordem de R\$ 9,3 bilhões”, disse Loreni Foresti, secretária de Logística e Tecnologia da Informação.

Os serviços mais adquiridos em 2013 foram os de engenharia. Englobam este grupo pequenas reformas prediais, como pinturas, por exemplo. Esses serviços responderam por 13,4% dessas contratações e movimentaram cerca de R\$ 4,4 bilhões.

O pregão eletrônico continua como a modalidade de licitação mais utilizada pelo governo federal e respondeu por um gasto de R\$ 41 bilhões. Na comparação entre os anos de 2012 e 2013, as licitações por meio dessa modalidade cresceram 6% em número de processos e 22% em valores monetários.

Já a dispensa e a inexigibilidade de licitação teve uma queda de mais de dez mil processos de compras no comparativo entre os últimos dois anos. As duas modalidades responderam, em 2013, por R\$ 21,2 bilhões dos gastos, com uma participação de 31% nas aquisições públicas.

No endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br/Livre/Catmat/Conitemmat.1.asp>. está disponível a relação dos catálogos de bens, materiais e serviços adquiridos pelo Governo Federal. No site supracitado também se encontra o seu catálogo de bens, materiais e serviços disponível no endereço eletrônico.

No âmbito do Governo Estadual:

As compras e contratações do estado do Ceará perfazem um valor aproximado até o ano de 2013 de R\$ 20 bilhões .

No portal de compras do estado do Ceará você poderá ter acesso às compras estaduais divididas por modalidade de licitação, por natureza de aquisição, por órgão/entidade e por Registro de Preços.

O Governo do Estado do Ceará disponibiliza os editais e convites de todos os órgãos e entidades da administração estadual no seu portal de compras, além dos meios estabelecidos na legislação. O endereço eletrônico para consulta dos editais dos órgãos e entidades do Estado é: <http://www.portalcompras.ce.gov.br>.

No Âmbito Municipal:

Não existem dados relacionados aos municípios do estado do Ceará. Contudo, efetivar as compras municipais por meio das MPE's contribuirá para melhorar os índices de geração de trabalho, de recolhimento de impostos, além de ampliar a credibilidade dos governantes municipais junto a esse segmento.

2. POR QUE VENDER PARA O MUNICÍPIO?

- O maior cliente do país é o governo ou poder público, assim o município é um grande cliente, pois precisa comprar seus produtos e serviços;
- As micro e pequenas empresas possuem benefícios legais para vender aos municípios;
- Com o equilíbrio das contas públicas e as atuais legislações, o município é obrigado a efetuar o pagamento nos prazos legais.

Dicas:

- Pesquise o edital dos municípios no site do TCM-Ce: www.tcm.ce.gov.br, link: Portal de Licitação dos Municípios;
- Verifique um dia que terá uma licitação e vá assisti-la; nesta ocasião, aproveite para se informar com os outros participantes como é a conduta desse órgão;
- Nos editais, verifique a dotação orçamentária, ou seja, de onde vem o dinheiro para o pagamento da licitação;
- Pesquise no site do TCM –CE sobre o município do qual pretende se tornar fornecedor;
- A partir de 2014 passa a valer a Lei no 12.846/2013, que estabelece medidas mínimas de integridade das pessoas jurídicas, com critérios claros a serem observados por todas as empresas para que adotem práticas de combate à corrupção. Seja um exemplo de fornecedor!

3. POR QUE O MUNICÍPIO QUER COMPRAR DAS MPE'S?

- As compras locais valorizam as micro e pequenas empresas e estimulam o surgimento de novos empreendedores;
- Os recursos da prefeitura irão circular no próprio município, fortalecendo o comércio e outras atividades produtivas;
- Os prazos de entrega serão reduzidos e a qualidade dos produtos certamente será melhorada. - Os fornecedores passarão a ter um cliente potencial. Todos serão beneficiados!

4. FORMAS DE FORNECER AO MUNICÍPIO - MODALIDADES DE LICITAÇÃO

O município poderá comprar das microempresas e empresas de pequeno porte de duas formas:

1. Por meio da licitação: procedimento administrativo para adquirir bens e serviços e que possibilita a administração pública tornar transparente a utilização dos recursos públicos e escolher a opção mais vantajosa para atender às suas necessidades. Há oportunidade para qualquer fornecedor participar, desde que preenchidos os requisitos legais.
2. Por meio da compra direta, ou seja, sem licitação, esse tipo de compra pode ser chamado de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Contudo, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser fornecedora de bens ou serviços do município da seguinte maneira:



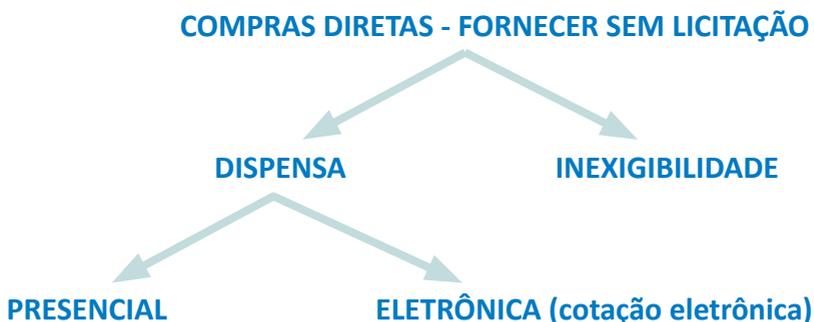
Assim, a ME/EPP poderá procurar fornecer dessas duas formas ora citadas, aumentando o seu mercado consumidor, tendo agora mais um cliente chamado “órgão público”.

Como todo cliente novo, é preciso conhecê-lo, saber das suas necessidades, seus procedimentos, para poder entender esse novo e crescente mercado das compras públicas.

Para isto, dirija-se ao órgão público, converse com outros fornecedores, assista aos procedimentos licitatórios. Esses procedimentos são públicos, ou seja, todos podem fazer isso!

5. DAS COMPRAS DIRETAS

A regra é a compra do município por meio da licitação, porém existem situações reconhecidas na Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93) que permite a compra direta, ou seja, sem realizar a licitação. São elas:



5.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO

O art. 24 da Lei de Licitação enumera diversas situações em que o município poderá comprar diretamente, porém a situação mais usual para as MPE'S é a dispensa por valor da compra, que são:

Administração Direta	Administração Indireta
Bens e Serviços: até R\$ 8.000,00	Bens e Serviços: até R\$ 16.000,00
Obras e Serviços de Engenharia: até R\$ 15.000,00	Obras e Serviços de Engenharia: até R\$ 30.000,00

Ressalta-se que a dispensa poderá ser de forma presencial ou eletrônica, chamada de cotação eletrônica.

As vantagens da dispensa são:

- Valores de até R\$ 8.000 para a administração direta e de até R\$ 16.000 para a administração indireta;
- Menos burocrático para vender;
- Não existe contrato administrativo;
- Permite entrega pelo correio, dependendo do objeto licitado;
- O prazo para o recebimento do pagamento será de até cinco dias úteis.

A maioria dos municípios do Estado do Ceará utiliza-se da dispensa presencial.

Imagine, empreendedor, a sua empresa como fornecedora de vários municípios, de forma menos burocrática, com contratos até R\$ 8 mil reais.

Tem-se a licitação dispensada, ou seja, o município comprará sem fazer licitação, nas hipóteses de ocorrência de licitação dispensada dispostas no art. 17, incisos I e II e parágrafo segundo da Lei n°. 8.666/93, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

5.2. INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório. Regulamentada no art. 25 da Lei de Licitação.

6. COMO DESCOBRIR O QUE O MUNICÍPIO QUER COMPRAR

6.1. O EDITAL

O edital é o instrumento convocatório da licitação, ou seja, por meio da sua leitura você saberá quais os requisitos necessários para participar do procedimento licitatório. É a lei interna da licitação, que define todas as regras do certame.

A divulgação do edital é obrigatória pela imprensa oficial: no Diário Oficial da União - DOU, quando se tratar de verbas federais; no Diário Oficial do Estado - DOE, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal.

Os editais dos municípios do estado do Ceará estão disponíveis, além das publicações legais, no site do TCM: www.tcm.ce.gov.br.

Todo edital sempre tem:

- A legislação aplicada;
- O objeto da licitação;
- As regras para recebimento e abertura dos envelopes;
- As exigências para habilitação;
- Os critérios de aceitação das propostas;
- As sanções por inadimplemento;
- As cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- Local, dia e hora da realização do certame;
- Formas de comunicação das decisões do presidente da comissão, do pregoeiro etc.

Importante adquirir e ler o edital na íntegra, conhecer todos os seus pressupostos para participar e obter êxito na licitação.

O edital não poderá ser cobrado, salvo os custos da reprodução gráfica.

7. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

O município precisa adquirir seus produtos e serviços da iniciativa privada, porém precisa respeitar a Lei de Licitação, que regula como as compras públicas devem ser realizadas.

O procedimento inicial será:

1. O município publicará um edital com todas as regras para poder comprar da iniciativa privada;
2. Após ler e entender as regras que o município está estabelecendo, como qualidade do produto, prazo de entrega etc, a MPE irá verificar as regras para se tornar o vencedor.

Essas regras impostas pela legislação são as chamadas modalidades de licitação.

Cada modalidade tem suas peculiaridades, as quais as empresas devem respeitar para ter condições de vencer o procedimento licitatório.

Durante a licitação, todas as empresas participantes competem para saber qual será a vencedora.

Como toda competição, necessário saber quais os critérios para vencer; ou seja, o que irá definir, além das questões de documentos e propostas, o vencedor? A resposta está nos tipos de licitação: todo edital virá informando a modalidade (procedimento a ser adotado) e qual o tipo (o critério para se tornar o vencedor).

Os tipos de licitação que temos atualmente são:

- Menor preço: o julgamento dar-se-á pelo menor valor ofertado, desde que atendidas às exigências do edital.

- Melhor técnica: o julgamento dar-se-á pela melhor técnica avaliada. Utilizado em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.
- Melhor técnica e preço: o julgamento dar-se-á com o somatório do menor preço e da melhor técnica. Os critérios dessa média estarão presentes no edital.
- Maior lance ou oferta: o julgamento dar-se-á de acordo com maior preço ofertado. Usado nos leilões.

Dentre as modalidades temos:

7.1. CONCORRÊNCIA

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. Na fase de divulgação, exige ampla divulgação. (Art. 22, § 1º, Lei 8.666/93).

Característica: admissibilidade da participação de quaisquer interessados na licitação, **independentemente de serem cadastrados ou não no órgão promotor da licitação**, desde que atendam às exigências do edital, em especial no que se referem às condições preliminares de habilitação. É a chamada “universalidade”.

É utilizada nas aquisições de produtos ou serviços nos seguintes valores:

- Para bens e serviços comuns: Acima de R\$ 650.000,00;
- Execução de obras e serviços de engenharia: Acima de R\$ 1.500.000,00;

Importante: É cabível para qualquer valor de contratação.

Prazo da publicação do edital:

Mínimo de 30 dias para as do tipo “menor preço”

Mínimo de 45 dias para as do tipo “técnica e preço” ou “melhor técnica”.

7.2. TOMADA DE PREÇOS

Tomada de preços é a modalidade de **licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação. Finalidade: tornar a licitação mais sumária e rápida. (Art. 22, §2º, Lei 8.666/93).

Qualquer interessado pode promover seu cadastramento simultaneamente à abertura da tomada de preços, desde que preencha os requisitos de até 03 dias antes da apresentação dos envelopes.

É utilizada nas aquisições de produtos ou serviços nos seguintes valores:

- Estimado médio, compreendidas entre os montantes de R\$ 80.000,00 até R\$ 650.000,00 para a aquisição de materiais e serviços;
- E de R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia.

Prazo da publicação do edital:

15 dias corridos para tomadas de preços do tipo “menor preço”

30 dias corridos para tomadas de preços do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

7.3. CONVITE

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com **antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas**. (Art. 22, §3º, Lei 8.666/93).

É utilizada nos seguintes casos:

- Aquisições de produtos ou serviços até o limite de R\$ 80 mil;
- Execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 150 mil;
- O edital é chamado de “carta-convite”, “instrumento convocatório” ou, simplesmente, “convite”.

Prazo da publicação do edital: Mínimo 05 dias úteis antes de sua abertura.

Outra função primordial dessa afixação é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame.

Para isso, esses interessados **deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 horas antes da data/horário marcados para a apresentação das propostas.**

Modalidade de licitação mais simples, dispensa, inclusive, a apresentação de documentos, já que existe a pressuposição de que a administração convidará interessados que possam executar o objeto licitado; e aqueles que se convidarem para participar, por terem como exigência o prévio cadastramento no órgão, já terão verificadas as suas qualificações por meio do próprio sistema de cadastro.

IMPORTANTE QUE A MPE'S FAÇAM O SEU CADASTRO NOS ÓRGÃOS DE CUJAS LICITAÇÕES QUEIRAM PARTICIPAR.

7.4. CONCURSO

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias. (Art. 22, § 4º, Lei 8.666/93).

Prazo da publicação do edital: 45 dias corridos.

7.5. LEILÃO

É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis. (Art. 22, § 5º, Lei 8.666/93).

Será o vencedor quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. O processamento do leilão dar-se-á pelo comparecimento dos interessados em local e hora determinados em edital, para apresentar seus lances ou ofertas, os quais nunca poderão ser inferiores ao valor de referência estipulado pelo órgão, fruto de uma avaliação prévia.

Prazo da publicação do edital: 15 dias corridos, devendo seu resumo contar com veiculação em órgão de imprensa oficial, em jornal de grande circulação e afixação em mural do órgão.

FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (O edital explicará cada uma):

- 1º - Providência: fase interna (município que executa) fase externa (publicação edital)
- 2º - Recebimento dos envelopes (com preço, documentos e proposta técnica, dependendo do tipo de licitação)
- 3º - Fase de habilitação (análise dos documentos)
- 4º - Classificação e julgamento (análise das propostas e classificação)
- 5º - Homologação (o responsável do órgão reconhece a MPE como vencedora)
- 6º - Adjudicação (comunicação formal do município informando que a MPE foi a vencedora)

7.6. PREGÃO

É uma das modalidades de licitação mais utilizada pelos órgãos públicos. É usado para a compra de bens e serviços comuns no mercado, independentemente do valor.

Regulamentado pela Lei 10.520/2002 poderá ser da forma presencial ou eletrônica. Possui uma potencial ampliação das vantagens econômicas; ampliação do universo dos licitantes e a simplificação do procedimento licitatório.

Prazo da publicação do edital: no mínimo 8 dias úteis.

FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO PREGÃO:

- 1º - Providência: fase interna e fase externa (publicação edital)
- 2º - Recebimento dos envelopes
- 3º - Classificação e julgamento das propostas
- 4º - Fase de lances verbais
- 5º - Habilitação
- 6º - Adjudicação
- 7º - Homologação

8. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

É uma ata registrada por um ano, na qual o fornecedor se compromete a entregar uma determinada quantidade de produtos por um determinado preço.

É aplicável na modalidade Concorrência ou Pregão, respeitando-se os seus procedimentos e requisitos.

Logo, os editais virão dizendo: “Modalidade Pregão por Sistema de Registro de Preços”. Esta prática possibilitará aos outros órgãos que aderirem ao registro adquirir bens e serviços pelos preços registrados, isto é: imagine que sua empresa participou deste certame num município “X” e ganhou; caso outro município “Y” decida comprar de você, poderá fazê-lo com base na licitação anterior, visto que, pelo sistema de registro de preços, ela será considerada válida.

OU SEJA: você tem oportunidade de vencer uma licitação e vender para mais de um município! Isso porque outros órgãos que aderirem ao sistema têm a possibilidade de adquirir bens e serviços pelos chamados “preços registrados”.

Ganhando um pregão sob o sistema de registro de preço ou uma concorrência, o órgão público não tem a obrigação de comprar do vencedor, podendo inclusive fazer outra licitação. Porém, a vantagem de participar é a possibilidade de outros órgãos pedirem seu produto por meio desse único procedimento, ou seja, os outros órgãos podem “pegar carona” no procedimento de registro de preço.

9. PASSO A PASSO PARA PARTICIPAR DE UMA LICITAÇÃO

- 1.** Selecionar o município para o qual você pretende ser fornecedor;
- 2.** Pesquisar no site do TCM: www.tcm.ce.gov.br os últimos editais dos municípios;
- 3.** Dirigir-se até o município selecionado e assistir a uma licitação como ouvinte; chegue antes do horário e converse com outros participantes, procure saber como é a forma de pagamento, quantos dias para receber o dinheiro e outras informações que achar necessária;
- 4.** Ler um edital e fazer tudo que e exigido, analisar a modalidade de licitação e se tomou todas as providências, principalmente os cadastros nos órgãos, como na tomada de preços e convite;
- 5.** Fazer o cadastro nos municípios em que pretende ser fornecedor;
- 6.** Organizar toda a documentação da empresa, verificar se está toda regularizada e com os tributos em dia;
- 7.** Preencher corretamente a proposta;
- 8.** Deixar todo o material pronto e revisado antes de ir participar da licitação;
- 9.** Chegar no dia e horário previsto com antecedência de no mínimo uma hora;
- 10.** Participar da licitação;
- 11.** Entregar o produto ou serviço no prazo estipulado no edital;
- 12.** Receber a nota de empenho do órgão;
- 13.** Emitir a nota fiscal;
- 14.** Receber o pagamento.

10. O QUE OS MUNICÍPIOS COMPRAM?

Os municípios precisam adquirir um grande número de produtos e serviços, sendo essas compras feitas por meio de um procedimento administrativo, respeitando-se os requisitos da lei, chamado de licitação.

Exemplos de alguns produtos / serviços que os municípios compram:

- Material de limpeza
- Material de consumo / expediente
- Serviços de recuperação e manutenção
- Diversos equipamentos para unidades básicas de saúde da família
- Materiais de tecnologia da informação
- Merenda escolar

Para a compra da merenda escolar, os municípios são obrigados a adquirir 30% dos produtos direto da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, com dispensa de licitação. **Abrange todas as escolas públicas e filantrópicas do país, da educação infantil ao ensino de jovens e adultos. (Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009).**

Importante que os interessados se cadastrem na prefeitura para qual deseja vender e seja regularizado de acordo com o Ministério da Agricultura. Orientamos que procurem as associações ou a prefeitura em questão.

11. BENEFÍCIOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES

A Lei Geral, em seu Capítulo V, art. 42 a 49, trouxe a possibilidade das ME's e EPP's poderem desenvolver seus negócios por meio do acesso ao mercado das compras governamentais em todas as suas esferas.

Para isto, os municípios do estado do Ceará regulamentaram o tratamento favorecido a ser concedido às ME's e EPP's em suas aquisições públicas.

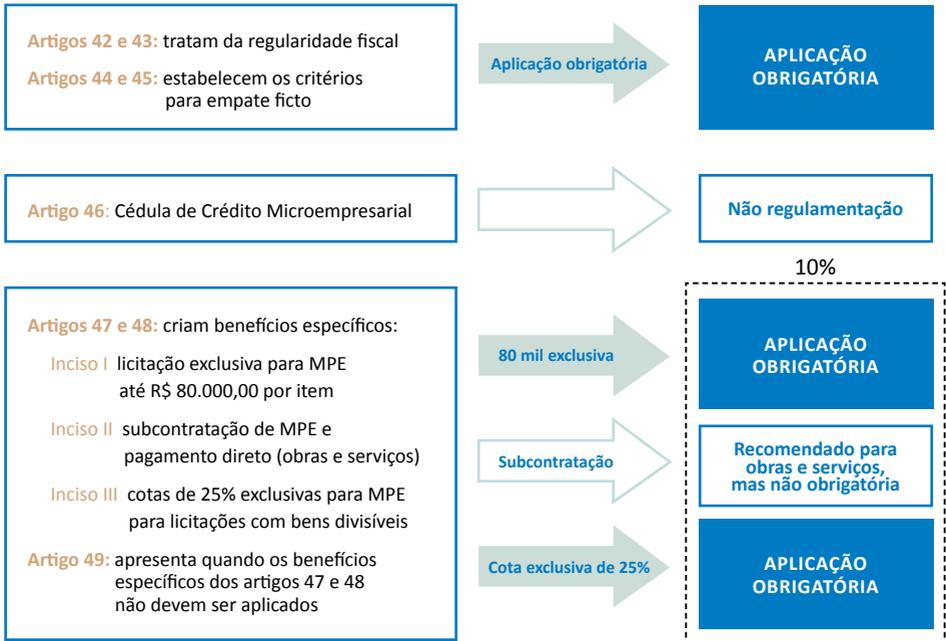
Consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - Microempresa:** aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00
- II - Empresa de Pequeno Porte:** aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00

Com a, LC 128/2008, passou a existir, também, o Microempreendedor Individual (MEI), sendo aquele que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 mil reais, seja optante pelo Simples Nacional e exerça atividade permitida ao MEI.

Orientamos o MEI a participar das dispensas de licitações, ou seja, das compras diretas.

Pode-se citar como vantagens criadas pela Lei Geral em relação às compras governamentais:



Fonte: Cartilha Fornecedor: O caminho para ter sucesso na contratação pública. Publicação do SEBRAE Nacional. Disponível em: www.portaldodesenvolvimento.org.br

VANTAGENS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS:

- Benefícios exclusivos para as MPE participarem das licitações;
- Prazo adicional para regularização fiscal;
- Vantagens em caso de empate;
- Procedimentos licitatórios diferenciados ou exclusivos.

11.1. PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Consideram-se empatadas, ao final da disputa, as propostas de ME ou EPP que sejam superiores à melhor oferta, até os limites percentuais previstos na Lei. São eles:

- 5% na modalidade de pregão;
- 10% nas demais modalidades de licitação.

Nesta hipótese, a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo preço, para cobrir a melhor oferta, vencendo, assim, a licitação.

Imagine que temos uma empresa que não é ME ou EPP e que tenha vencido com o valor de R\$ 1.000. As três microempresas ficaram com os seguintes valores finais - (considerando a modalidade Pregão Presencial: ME1= R\$ 1003; ME2= R\$ 1004 e MPE3= R\$ 1008). Serão consideradas empatadas as ME's 1 e 2, pois ficaram na diferença de 5%. Desta forma, a ME1 terá a oportunidade de cobrir o valor da empresa não ME ou EPP, e o fazendo será a vencedora. Não ocorrendo isso, a ME2, que também ficou no intervalo dos 5%, será igualmente chamada a cobrir o valor, e assim sucessivamente, dentro do limite de 5% para o pregão. Lembre-se, nas outras modalidades o percentual aumenta para 10%.

11.2. PENDÊNCIAS FISCAIS

A Lei Geral prevê como benefício a possibilidade da ME ou EPP comprovar a regularidade fiscal apenas para efeitos de assinatura do contrato.

Regularidade fiscal é o termo utilizado pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) para verificar se o fornecedor está regular ou não com as obrigações fiscais.

Os documentos de regularidade fiscal estão elencados no art. 29 da Lei 8.666/93:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (inscrição estadual ou municipal), se for o caso;
- III - Certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, perante INSS e FGTS.

A Lei Geral criou outra condição privilegiada para que a restrição fiscal da ME ou EPP não impeça a participação das micro e pequenas empresas no processo licitatório.

Assim, caso a ME ou EPP não esteja em dia com as obrigações fiscais, ela possuirá restrições na regularidade fiscal. Nesse caso, ao final da disputa, se ele estiver em primeiro lugar, terá direito a 05 dias úteis, podendo ser prorrogáveis por mais 05 dias úteis, para sanar suas pendências.

Esse benefício não elimina a necessidade do fornecedor estar com todos os impostos pagos e com as contribuições em dia, ou negociar seus débitos, antes de ser contratado pelo setor público.

Observe que o prazo concedido deverá sempre ser cumprido. Caso a ME ou EPP não regularize a documentação fiscal nesse prazo, ela não será contratada e poderá sofrer penalidades pelo órgão público. OU SEJA: procure sempre deixar seus tributos em dia!

Outro requisito importante é levar a certidão, mesmo que vencida, no dia do procedimento licitatório.

BENEFÍCIO DA REGULARIDADE FISCAL:

- Ler o edital e verificar o prazo em que poderá levar a certidão vencida (05 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período);
- Levar a certidão de regularidade fiscal, mesmo que vencida;
- Entregar a certidão válida no prazo estabelecido pelo órgão público.

A melhor alternativa é manter todos os impostos em dia e usar esse benefício apenas para sanar algumas eventualidades. Não vale a pena participar do processo de licitação se o fornecedor não estiver disposto a quitar todos os impostos pendentes.

LEMBRE-SE! No setor público, só pode ser fornecedora a empresa que está com as obrigações em dia!

11.3. OS BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Os municípios do estado do Ceará, no procedimento de regulamentação dos direitos das MPE's, normatizaram nas suas legislações locais os benefícios exclusivos e diferenciados. Dentre eles:

11.3.1. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EXCLUSIVO

São as licitações que terão a participação exclusiva de ME e EPP. Ou seja, as empresas de médio e grande porte não poderão participar desses processos.

As licitações cujo valor estimado não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas à participação exclusiva de ME e EPP.

Se em uma mesma licitação houver itens ou lotes de até 80 mil reais, eles também deverão ser destinados exclusivamente para MPE. Isso vale para todas as licitações, mesmo que o município ou estado não possuam legislação nesse sentido, pois essa já é uma determinação da Lei Federal.

11.3.2. SUBCONTRATAÇÃO DE ME E EPP

A subcontratação está fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93, a qual estabelece que, em uma licitação, parte do objeto possa ser fornecido ou prestado por uma empresa que não tenha participado da disputa licitatória.

A Lei Geral estabelece que o Poder Público poderá exigir dos licitantes a subcontratação de empresa ME ou EPP. Podendo, ainda, o pagamento ser feito pelo órgão público diretamente à MPE subcontratada.

Com esse benefício, a MPE terá a oportunidade de se tornar fornecedora em procedimentos licitatórios dos quais somente as grandes empresas participam. Nesse caso, é interessante que o micro e pequeno empresário procure uma grande empresa para participar em conjunto ou, então, seja organizado um consórcio de MPE's para que atendam integralmente à obra ou ao serviço solicitado.

11.3.3. RESERVA DE COTA DO OBJETO

Nos procedimentos licitatórios cujo objeto seja divisível, a Administração deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para disputa exclusiva de ME e EPP.

A reserva de cota não impede que a ME e EPP participe também da disputa pelo fornecimento do percentual restante do objeto.

12. SITES E LINKS DE INSTITUIÇÕES IMPORTANTES

- Tribunal de Contas do Município do Estado do Ceará: www.tcm.ce.gov.br
- Junta Comercial do Estado do Ceará: www.jucec.ce.gov.br
- Site da Lei Geral: www.leigeral.com.br
- SEBRAE Nacional: www.sebrae.com.br
- SEBRAE Ceará: www.sebrae.com.br/uf/ceara
- Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br
- Consulta optantes do Simples Nacional:
www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional
- Consulta à certidão do INSS:
www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html
- Consulta à certidão do FGTS:
<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa>

13. TERMOS MAIS USADOS EM COMPRAS PÚBLICAS

- **Aditamento:** alteração possível de ser realizada em um contrato fechado entre as partes.
- **Adjudicação:** fase da licitação em que é dado ao fornecedor que tem a melhor proposta o direito de fornecer o objeto à administração.

- **Administração pública:** conjunto de órgãos e entidades que compõem o aparato administrativo do Estado.
- **Administração pública direta:** conjunto de órgãos que fazem parte do Poder Executivo, como os ministérios e as secretarias do Estado.
- **Administração pública indireta:** conjunto de entidades ligadas aos governos, mas que detêm personalidade jurídica própria, como as autarquias e sociedades de economia mista.
- **Advertência:** ato de chamar atenção pelo descumprimento de normas estabelecidas em licitações. É um tipo de sanção aplicada à empresa participante que descumpra as normas previstas em lei.
- **Alienação:** transferência de domínio de bens da administração pública a particulares.
- **Anulação de licitação:** ocorre quando o processo licitatório é considerado nulo, por apresentar alguma irregularidade.
- **Autarquia:** serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeiram gestão administrativa e financeira descentralizada.
- **Cadastro prévio (CRC):** forma criada pela administração pública para reduzir a burocracia dos processos licitatórios mediante a pré-habilitação das empresas interessadas em vender para o município.
- **Certame:** Procedimento licitatório.
- **Certificado de Registro Cadastral - CRC:** certificado que garante que a empresa está cadastrada no CRC do município.
- **Comissão de licitação:** responsável por toda a licitação, deve ser formada por, no mínimo, três funcionários do órgão licitante.
- **Comissão julgadora:** responsável pelo julgamento das propostas apresentadas durante a licitação e que decidirá quem é o vencedor.

- **Comprovação de regularidade fiscal:** relação de documentos que comprovam que uma empresa está em dia com todas as suas obrigações fiscais.
- **Contrato administrativo:** instrumento contratual que rege a relação comercial entre a administração pública e a empresa privada.
- **Declaração de inidoneidade:** sanção, imposta pela administração pública, que impede a empresa de participar de licitações e celebrar contratos administrativos.
- **Equipe de apoio nas licitações:** grupo de pessoas que auxilia o pregoeiro durante o pregão.
- **Fase externa:** fase pública da licitação, que se inicia com a publicação do edital. Ela é acessível a todos os interessados.
- **Fase interna:** fase anterior à publicação do Edital em que a administração determina a necessidade da licitação, a garantia de verbas para a compra do bem ou contratação do serviço, e elabora o Edital definindo as regras da compra.
- **Fato do príncipe:** expressão jurídica para denominar mudanças feitas pelo governo. Originada na expressão latina “*fartum pereceis*”, diz respeito a decisões que não se relacionam diretamente com o contrato, mas o influenciam.
- **Gestor de contrato:** responsável pela administração do contrato fechado entre a empresa privada e a administração pública.
- **Habilitação:** procedimento que comprova que a empresa está em dia com seus tributos e sua documentação para participar da licitação, ou seja, que atende a todas as exigências previstas em lei.
- **Habilitação jurídica:** comprovação de que a empresa é juridicamente perfeita, ou seja, que foi constituída de acordo com a lei.
- **Homologação:** ato praticado pela administração quando se confirma o vencedor da licitação.
- **Impugnação:** ato de contestar um edital, antes da abertura da licitação, que pode ou não ser aceito pela comissão de licitação.

- **Inabilitação:** eliminação de uma empresa do processo licitatório por não ter cumprido os requisitos necessários à habilitação.
- **Instrumento convocatório:** documento que convoca a empresa para participar de um processo de licitação, utilizado nas licitações pela modalidade convite. É utilizado também para denominar o edital.
- **Julgamento das propostas:** em um processo licitatório, é a fase de escolha da empresa vencedora, de acordo com o tipo de licitação realizada.
- **Lei de Licitações:** Lei nº 8.666, de 1993, que define os procedimentos e regras para as compras e a contratação de serviços pela administração pública.
- **Lei de Responsabilidade Fiscal:** Lei nº 101, de 2000, que estabelece normas e limites para a administração das finanças dos órgãos públicos.
- **Licitação deserta:** processo licitatório em que não compareceram fornecedores interessados em contratar com a administração.
- **Licitante:** pode se referir tanto ao órgão ou entidade promotora da licitação quanto ao fornecedor (pessoa física ou jurídica) participante da licitação.
- **Liminar:** decisão judicial provisória para garantia de um suposto direito que poderia ficar prejudicado caso se esperasse o andamento normal do processo. A liminar é concedida pelo juiz quando ele se convence de que há risco de dano irreversível ao autor do processo, antes de analisado o mérito da questão ou ouvida a parte contrária.
- **Mandado de segurança:** ação judicial de emergência utilizada para garantir um direito líquido e certo.
- **Memorial descritivo:** documento anexo que detalha o objeto da licitação.
- **Ministério Público:** órgão incumbido de defender os interesses da sociedade e de fiscalizar a aplicação e a execução das leis.

- **Minuta de contrato:** cópia do contrato que futuramente será celebrado entre as partes.
- **Moralidade:** princípio que estabelece que a atividade do administrador deverá ser legal, justa, conveniente, oportuna, ética e honesta.
- **Multa:** sanção aplicada a um fornecedor que descumpra total ou parcialmente o contrato celebrado com a administração.
- **Nota fiscal:** comprovante que garante à empresa fornecedora o recebimento pelos produtos ou serviços prestados.
- **Objeto da licitação:** bem ou serviço que a administração pública quer adquirir mediante a licitação.
- **Pedido de reconsideração:** tipo de recurso administrativo em que o fornecedor contesta a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- **Preço inexequível:** preço apresentado, por uma empresa ou um indivíduo, para a venda do bem ou serviço a ser contratado, o qual é impossível de ser praticado no mercado (valor muito inferior).
- **Proibição administrativa:** moralidade somada à eficácia do administrador público.
- **Projeto básico:** definição dos elementos necessários para caracterizar a obra ou serviço que será o objeto da Licitação. Ele é elaborado com base nas indicações e estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- **Qualificação econômico-financeira:** em compras públicas é a etapa da habilitação que visa garantir à administração pública que a empresa tem capacidade econômica para cumprir o contrato, caso vença a licitação.
- **Qualificação técnica:** etapa de habilitação que visa garantir à administração pública que a empresa tem capacidade técnica para cumprir o contrato, caso vença a licitação.

- **Recurso:** instrumento utilizado para questionar problemas junto à administração pública ou à justiça. Ele pode ser administrativo ou judicial.
- **Recurso administrativo:** questionamento formal feito por um fornecedor ou cidadão à administração, visando solucionar uma dúvida ou divergência.
- **Recurso hierárquico:** tipo de recurso administrativo dirigido à autoridade superior (a quem compete homologar o processo licitatório), caso o fornecedor discorde da decisão tomada pela Comissão de Licitação ou pelo pregoeiro.
- **Recurso judicial:** questionamento feito pela empresa ou indivíduo junto ao Poder Judiciário para solucionar uma divergência, independentemente da interposição de recurso administrativo junto ao órgão ou entidade que promoveu a Licitação.
- **Representação:** tipo de recurso utilizado para contestar uma decisão relacionada ao objeto da licitação.
- **Revogação de licitação:** ato da administração que extingue o processo licitatório, devendo ser devidamente justificado.
- **Sanção:** é a penalidade imposta pelo descumprimento total ou parcial do contrato. São elas: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.
- **Sessão pública:** em licitações, é o ato em que as empresas participantes e a Comissão de Licitação se reúnem para começar o processo de escolha da melhor proposta.
- **Suspensão temporária:** nas compras públicas, é um tipo de sanção que impede a empresa de participar de licitações por um determinado período de tempo.
- **Tribunal de contas:** órgão responsável pela análise da gestão financeira e administrativa das administrações públicas federal, estadual e municipal.
- **Termo de referência (Pregão):** documento que integra o Edital de Pregão, contendo dados e valores que fundamentam o preço de referência.

14. ANEXOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

CAPÍTULO V

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do

contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
(Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



0800 570 0800

www.ce.sebrae.com.br

 SebraeCE  CEsebrae



> Baixe o aplicativo do Sebrae na App Store ou na Play Store.